



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



**Lei nº 625/97**

**Data:** 01 de setembro de 1.997.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a dar nova redação à Lei nº 581/96 de 10 de maio de 1.996 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou, e eu Ricardo Wierzbicki - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Artigo 2º** - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

**§ 1º** - As ações a que se refere o "Caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I** - Políticas sociais básicas;
- II** - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III** - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico - social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes públicos e a comunidade.

**Artigo 3º** - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

**Parágrafo Único** - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **TÍTULO II POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 4º** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



### **CAPÍTULO II DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Artigo 5º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações administrativas em todos os níveis, vinculando à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social da estrutura organizacional do Município.

#### **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Artigo 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** - Formular a política dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações a captação e a aplicação de recursos.

**II** - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural onde se localizem;

**III** - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

**IV** - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



V - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- A - Orientação e apoio sócio - familiar;
- B - Apoio sócio- educativo em meio familiar;
- C - Colocação sócio - familiar;
- D - Abrigo;
- E - Liberdade assistida;
- F - Semi - liberdade;
- G - Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente( Lei Federal n° 8069)

VI - Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho Municipal e do Conselho Tutelar

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos de respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

IX - Fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **SEÇÃO III DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO**

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 08(oito) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

I - 04(quatro) membros governamentais indicados pelo Executivo dentre as Secretarias afetas à área;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



**II - 04**(quatro) membros não governamentais serão eleitos em Assembléia Própria por convocação dos governamentais que reunirão entidades, associações, sindicatos e órgãos de representatividade não governamental;

**Parágrafo Único-** Para cada membro efetivo será também indicado um membro suplente que será substituído nas vagas ou impedimentos.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente e Vice- Presidente.

**Artigo 9º** - A função do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### **SEÇÃO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 10º** - Os Conselheiros terão mandato de 04(quatro) anos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelo órgãos públicos será cumprido pelo Titular, que perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes indicados pelas instituições não governamentais será de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620-000



- A - Morte;
- B - Renúncia;
- C - Ausência injustificadas por mais de cinco reuniões consecutivas;
- D - Doença que exija o licenciamento por mais de 02(dois) anos;
- E - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- F - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- G - Mudança de residência do Município;

### **SEÇÃO V DAS REUNIÕES**

**Artigo 11º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-a na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

### **SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Artigo 12º** - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

**Parágrafo Único** - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



### **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

#### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Artigo 13º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

#### **SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO**

**Artigo 14º** - O Fundo se constitui de:

- A - Dotação Orçamentária;
- B - Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais, voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- C - Doação de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- D - Legados;
- E - Contribuições voluntárias;
- F - Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- G - O produto de vendas materiais, publicações em eventos realizados;

**Artigo 15º** - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal ficando o seu presidente, responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regimento Interno.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Artigo 16º** - Compete ao Fundo Municipal:

**I.-** Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado ou pela União;

**II** - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

**III** - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** - Liberarem os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**V** - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPITULO IV DO CONSELHO TITULAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO**

**Artigo 17º** - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei, e com as atribuições do Art. 136 da Lei Federal 8.069 de 13.07.90.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



### **SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Artigo 18º** - O Conselho Tutelar será composto por 05(cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Artigo 19º** - Para cada conselheiro haverá um suplente, que substituirá o titular no caso de vaga ou impedimento.

**Artigo 20º** - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal 8.069 de 13.07.90.

### **SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 21º**- São requisitados para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I** - Reconhecida idoneidade moral;
- II** - Idade superior a 21 anos;
- III** - Residir no Município;
- IV** - Reconhecida experiência no trato com Crianças e Adolescentes;

**Artigo 22º** - Os conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município depois do decurso de trinta dias do registro das chapas pelas entidades sociais inscritas no Conselho Municipal.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho Municipal deliberar sobre o registro das chapas, processo de escolha e posse dos Conselheiros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



**Artigo 23º** - O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público.

### **SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 24º** - O Conselho Tutelar manterá expediente em sala da Prefeitura de fácil acesso público nos dias e horários dos demais serviços públicos ordinários e estabelecerá plantão permanente para atendimento de emergências.

**Parágrafo Único** - O Prefeito Municipal fica autorizado a ceder veículo e servidores ao Conselho Tutelar para auxiliar nas funções administrativas.

**Artigo 25º** - Na qualidade de detentos de mandato, os conselheiros não farão parte do quadro de funcionários ou empregados do Município, mas terão remuneração fixada pelo Prefeito de até 15% (quinze por cento) do maior vencimento pago a servidor municipal.

**Artigo 26º** - A direção do Conselho Tutelar será exercida por um Presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos anualmente entre os conselheiros.

### **SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 27º** - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



**Parágrafo Único** - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto do Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

**Artigo 28º** - São impedimentos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.

**Parágrafo Único** - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 29º** - No prazo máximo de 30 dias, contados da data da publicação desta Lei, os órgãos e as entidades mencionadas no Artigo 7º e seus incisos, indicarão, ao Chefe do Poder Executivo, os seus representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Ficarão sem representantes os órgãos ou entidades que no prazo estabelecido neste artigo, deixarem de indicá-los;

§ 2º - Feitas as indicações, e mediante convocação do Chefe do Poder Executivo, reunir-se-á o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando elegerá sua Diretoria e elaborará seu Regimento Interno.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620-000



**Artigo 30º** - 15(Quinze) dias após elaborado seu Regimento Interno o Conselho Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão à eleição para o Conselho Tutelar do Município.

§ 1º - A eleição será convocada para a data de 30 de maio de 1.996 e será presidida pelo Juiz Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.

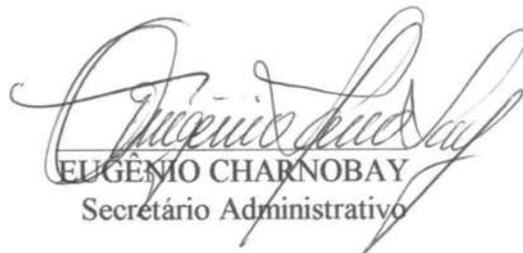
**Artigo 31º** - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade Judiciária.

**Artigo 32º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 30.000,00(Trinta mil reais).

**Artigo 33º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em  
01 de setembro de 1.997.

  
RICARDO WIERZBICKI  
Prefeito Municipal

  
EUGÊNIO CHARNOBAY  
Secretário Administrativo